

Ilmo. Sr.

VINCÍCIUS ALMEIDA CAMARINHA

Prefeito Municipal de Marília.

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA, instituição sem fins lucrativos e declarada como entidade de utilidade pública municipal pela Lei nº. 9.372/2025, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.295.018/0001-47, com sede na Rua Padre Adelino, nº. 2074, conjunto 121, 12º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, através de seu representante legal, vem a presença de Vossa Senhoria para expor e requerer o que segue.

A Câmara Municipal de Marília, após o devido trâmite legal, aprovou a Lei nº. 9.439/2026 desafetando uma área de 3.389 metros quadrados localizando no Bairro Maria Izabel e autorizou a permuta por obras de remodelação, paisagismo e instalação de equipamentos de lazer, a serem executadas pela requerente numa área pública pertencente ao Município, localizada entre a Rua Geraldo de Oliveira Berriel, Rua Fernando Fontana, Rua Geraldo Severino Cacique e Rua Álvaro Simões de Paiva, no Bairro Núcleo Habitacional Costa e Silva.

Em que pese a lisura do procedimento administrativo e demais atos que culminaram na aprovação da lei, inclusive na avaliação da área (levando-se em consideração os valores de áreas adjacentes), houve uma repercussão negativa no tocante a permuta realizada.

Desta forma, a requerente sempre atuou com responsabilidade social, ética, transparência, dignidade da pessoa humana, assistencialismo para população de Marília, através da sua clínica de psicologia, bem como outros princípios e valores que sempre pautaram a sua atuação. Em momento algum, ao contrário do que foi veiculado em mídias sociais ou notícias em sites eletrônicos, houve qualquer tipo de vantagem indevida ou benefício em favor da requerente.

Assim, em face da equivocada interpretação por parte de alguns setores da sociedade à respeito da permuta realizada, mesmo entendendo que não houve nenhum prejuízo ao Município, vem a presença de Vossa Senhoria para requerer o envio de um projeto de lei à Câmara Municipal solicitando a revogação da Lei n. 9.439/2026 com a devolução da área ao domínio do Município.

Ressalta-se por fim, que em face da revogação da presente lei, a entidade deixará de realizar a implantação da praça no Bairro Bairro Núcleo Habitacional Costa e

Silva, bem como as obras de infraestrutura para captação das águas pluviais provenientes das Ruas Tomás Gonzaga e Cláudio Manoel da Costa que têm causados danos no Bairro Maria Izabel.

Termos em que,

Pede e aguarda prosseguimento.

Marília, 23 de março de 2026.

Cordialmente,

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA